



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 18/11/2025, Edição nº 6649, Página nº 02-03

### LEI N° 2.289/2025

**SÚMULA:** Dispõe sobre alterações da [Lei nº 2.256](#), de 18 de fevereiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** Altera a redação do art. 1º da [Lei Ordinária nº 2.256](#) de 18 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar, com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador, com a finalidade de garantir, fortalecer, ampliar a formulação de políticas públicas de direito das mulheres, com vistas ao enfrentamento de todas as formas de violências e discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, para facilitar sua participação, inclusão, autonomia social, econômica, política e cultural das mulheres no município.”*

**Art. 2º** Fica revogado o inciso XXVIII do Artigo 2º da [Lei Ordinária nº 2.256](#) de 18 de fevereiro de 2025.

**Art. 3º** Altera o § 2º do Artigo 3º da [Lei Ordinária nº 2.256](#) de 18 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar, com a seguinte alteração:

*“§ 2º As 05 (cinco) entidades/organizações representantes da sociedade civil, serão indicadas dentre as entidades/organizações participantes, com reunião ampliada ou assembleia convocada para esse fim.”*

**Art. 4º** Altera os Artigos 6º e 7º da [Lei Ordinária nº 2.256](#) de 18 de fevereiro de 2025, que passam a vigorar, com as seguintes alterações:

*“Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possuirá a seguinte estrutura:*



# **NOVA SANTA ROSA**

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

*I – Comissão Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretária, bem como seus respectivos suplentes;*

*II – Plenário;*

*III – Secretária Executiva.*

**Art. 7º** *O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente, por convocação de sua presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros.”*

**Art. 5º** Altera o Parágrafo único do Artigo 12 da [Lei Ordinária nº 2.256](#) de 18 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar, com a seguinte alteração:

*“Parágrafo único. O FMDM será gerido pelo gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social e a presidente do CMDM, de acordo com as deliberações plenárias do conselho, para as quais receberá o auxílio da assessoria técnica das secretarias municipais de Administração e Planejamento e Finanças.”*

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL 29 DE ABRIL, Nova Santa Rosa – PR, em 18 de novembro de 2025.**

**LARI HITZ,  
Prefeito**